

RESOLUÇÃO Nº 18/2020 - CAP

(Referendada pela Resolução nº 23/2020-CAP)

Estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na carreira de Técnico Universitário, de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 4254/2020,

R E S O L V E, "ad referendum" da Câmara de Administração e Planejamento - CAP:

- Art. 1º A Progressão por Desempenho na Carreira de Técnico Universitário dar-se-á de um nível para o imediatamente superior, na mesma classe, após o cumprimento de interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, mediante avaliação de desempenho administrativo, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.
- § 1º O interstício mínimo para cada progressão será sempre a cada 2 anos de efetivo exercício do cargo a contar:
- I de 07 de abril de 2006 para o Técnico Universitário empossado sob a vigência da Lei 8.332/91;
- II da data da posse para o Técnico Universitário empossado sob a vigência da Lei 345/2006;
- III da data do retorno para o Técnico Universitário que se afastou de licença sem vencimento.
- § 2º Para servidores que concluíram o estágio probatório, deverá ser considerado para fins de contagem de tempo da 1ª progressão, os 2 primeiros anos a contar da data da posse. O saldo de tempo remanescente deverá ser aproveitado para a 2ª progressão.
- § 3º A progressão poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os efeitos pecuniários/financeiros ficam limitados a cinco anos do requerimento, em atenção ao Decreto n. 20.9310/32 e ao parecer da Procuradoria Geral do Estado PAR 066/17-PGE.
- Art. 2º Poderá ser concedida a Progressão por Desempenho ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Universitário da UDESC, mediante a avaliação de suas atividades administrativas.
- Art. 3º Para a avaliação de desempenho administrativo, o servidor deverá declarar que (Anexo I):
 - I Não está em estágio probatório;
 - II Não recebeu pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo da progressão;
 - III Não possui falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo da progressão;
 - IV Não sofreu prisão no período aquisitivo da progressão;
- V Não está em licença sem vencimento na data da progressão ou não esteve de licença sem vencimento de forma parcial ou integral no período aquisitivo da progressão;
- VI Não está, na data da progressão, em licença para concorrer ou exercendo cargo eletivo.
 - § 1º O servidor que não cumprir os requisitos dos incisos I ao VI do art. 3º não terá direito a



progressão no interstício, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

§ 2º A data de retorno do servidor às atividades do cargo, nas hipóteses dos incisos II, IV, V e VI funcionam como marco inicial para a contagem do novo interstício.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Completado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, o interessado encaminhará sua solicitação de Progressão por Desempenho, via processo digital no SGPE - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, à Coordenadoria de Recursos Humanos do Centro de sua lotação ou Reitoria, declarando nos termos do Anexo I que cumpre os requisitos previstos no art. 26 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, assinado digitalmente.

Parágrafo Único. O Técnico Universitário que concluir o estágio probatório, com o interstício de 3 (três) anos no efetivo exercício do cargo e concluído o processo de avaliação de desempenho pela homologação do estágio probatório e publicação da respectiva portaria, poderá solicitar a progressão, desde que comprove o cumprimento dos demais pressupostos legais.

DO TRÂMITE

- Art. 5º Após o recebimento do processo no SGPE, a Coordenadoria de Recursos Humanos de cada Centro ou da Reitoria analisará os requisitos do art. 3º, não havendo pendências, preencherá e assinará no SGPE o Anexo II desta Resolução e apensará o Relatório de Movimentação do Cargo do SIGRH, encaminhados os autos do processo à COPPTA SETORIAL para parecer que, em restando aprovado, segue para homologação pela Pró-Reitoria de Administração.
- Art. 5º Após o recebimento do processo no SGPE, a Coordenadoria de Recursos Humanos de cada Centro ou da Reitoria analisará os requisitos do art. 3º, não havendo pendências, preencherá e assinará no SGPE o Anexo II desta Resolução, apensará o Relatório de Movimentação do Cargo do SIGRH, e encaminhará para homologação pela Pró-Reitoria de Administração. (redação dada pela Resolução nº 115/2021-CAP)

Parágrafo Único: Em caso de divergência das informações previstas no Anexo I, ou indeferimento, o processo retornará ao interessado.

- Art. 6º Atendidos todos os requisitos, a Pró-Reitoria de Administração encaminhará o processo para Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria, para elaboração de Portaria e posterior assinatura do Reitor.
- Art. 7º Após a homologação dos resultados, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria providenciará a publicação do ato.
- Art. 8º Os efeitos da percepção da Progressão por Desempenho passarão a repercutir financeiramente após a homologação do Reitor e a respectiva publicação da portaria no Diário Oficial do Estado e será devida com efeitos retroativos à data da homologação do estágio probatório, quando for o caso, e à data da aquisição do direito à progressão, nos demais casos, respeitada a prescrição quinquenal (Decreto n. 20.910/32 e PAR 066/17 PGE).
- Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela COPPTA Central e apresentados como propostas de regulamentação à Pró-Reitoria de Administração.
 - Art. 10. Esta Resolução e seus Anexos I e II entram em vigor nesta data.
 - Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 23/2014 CONSAD.



Florianópolis, 06 de abril de 2020.

Prof. Marcus Tomasi Reitor da UDESC



ANEXO I (Resolução nº 018/2020 - CAP)

REQUERIMENTO

Eu,	integrante do Quadro Técnico
Universitário da Fundação Universidad lotado(a) no(a)	le do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula nº do
Centro/Reitoria	, requeiro,
	mpenho, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 345, o conhecer e concordar integralmente com as condições
- Declaro não estar em estágio probatór	io;
- Declaro não ter recebido pena de susp	pensão disciplinar no período aquisitivo da progressão;
- Declaro não possuir falta injustificada	superior a cinco dias no período aquisitivo da progressão;
- Declaro não ter sofrido prisão no perío	do aquisitivo da progressão;
- Declaro que não estive em licença	a sem vencimentos, forma parcial ou integral, na data da
progressão ou no período aquisitivo da	progressão;
- Declaro não estar, na data da progress	são, em licença para concorrer ou exercendo cargo eletivo;
- Declaro, para os devidos fins e ef	eitos legais, serem pessoais e verdadeiras as informações
nseridas no presente requerimento, sob	ore as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de
incorrer nas sanções previstas nos arti	gos 299 e 307 do Código Penal (falsidade ideológica e falsa
identidade).	
UDESC, de	_de

Técnico Universitário



ANEXO II (Resolução nº 018/2020 - CAP)

Nome do Técnico Universitário		
Matrícula		•
Data do direito		
Enquadramento Atual	Classe	
	Nível	
Enquadramento Novo	Classe	
	Nível	

Servidor